



PREGÃO ELETRÔNICO

90001/2026

CONTRATANTE (UASG)
(929507)

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação e tradução simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, pré-gravada ou não, para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos, com cessão de uso de imagem e voz, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do presente instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 144.928,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia **25/02/2026** às **9h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço.

MODO DE DISPUTA:
Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 (Processo Administrativo nº 07/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Valinhos, por meio da Diretoria Administrativa, sediada na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz, Valinhos-SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Integram este Edital os **Anexos I a III** e o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2026>).

1 DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de interpretação e tradução simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, pré-gravada ou não, para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos, com cessão de uso de imagem e voz, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do presente instrumento.
- 1.2. Os serviços de que tratam este Termo de Referência serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3. Os serviços destinam-se a assegurar a acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva, garantindo a compreensão e o acompanhamento das sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal de Valinhos, inclusive quando houver transmissão por meios audiovisuais ou reprodução em seus canais oficiais de comunicação.
- 1.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer por demanda, com atuação de 02 (dois) tradutores/intérpretes em regime de revezamento, observadas as boas práticas profissionais e as orientações das entidades representativas da categoria, assegurando a fidelidade, imparcialidade e impessoalidade da interpretação.
- 1.5. O serviço possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e caracteriza-se como serviço contínuo, destinado à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Valinhos, decorrente de necessidade permanente, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. A contratação compreende todas as atividades necessárias à plena execução do objeto, incluindo comparecimento antecipado dos profissionais, preparação para os trabalhos, cessão de uso de imagem e voz, bem como o cumprimento das exigências legais, técnicas, éticas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 **Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 pessoa jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

pela legislação trabalhista;

2.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.8 Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.6.9 Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

2.6.10 Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (art. 23 da Lei nº 12.846/2013);

2.6.11 Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.6.12 Sociedades cooperativas, nos termos do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/06.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.1 A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante de que trata o subitem acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.9.1 Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.2.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3.8 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.9 O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor Unitário (da hora) e Total Anual (estimativa de 400 horas), conforme tabela constante do Termo de Referência, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pela Câmara e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **Valor Total Global (anual, referente às 400 horas)**, conforme tabela constante do Apêndice do Termo de Referência.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão ser de:

Item 1: R\$ 20,00 (vinte reais);

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 No modo de disputa “**aberto**” os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do **Estado de São Paulo**;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#), e da Lei Estadual nº 13.798, de 09 de novembro de 2009.

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do **Anexo II deste Edital**, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21 O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105279244816821::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO); e

6.1.5 Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE. (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.3 deste edital.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 conter vícios insanáveis;

6.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Referência;

6.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/material ou da área especializada no objeto.

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Apêndice ao Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da legislação vigente, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

7.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.5 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

7.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados no Apêndice ao Termo de Referência, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.16 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.15 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes>.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara.

9.2.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3. A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

9.4. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
- d) Os prazos referidos neste item considerarão dias corridos.

9.5 A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com esta Câmara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

9.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br**.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2026>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Estudo Técnico Preliminar - ETP (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico (<https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2026>) e os seguintes anexos:

- 11.11.1 Anexo I – Termo de Referência;
- 11.11.2. Apêndice ao Termo de Referência;
- 11.11.3. Anexo II – Proposta de Preços;
- 11.11.4. Anexo III – Minuta de Contrato.

ISRAEL

SCUPENARO

Assinado de forma digital por
ISRAEL SCUPENARO
Dados: 2026.02.04 09:06:48 -03'00'

Israel Scupenaro

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

 CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO	
Termo de Referência	
Departamento/Setor:	Depto. Comunicação
Responsável (is) pela elaboração:	Jorge Augusto de Oliveira

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação e tradução simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, pré-gravada ou não, para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos, com cessão de uso de imagem e voz, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes do presente instrumento.

1.2. Os serviços de que tratam este Termo de Referência serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.3. Os serviços destinam-se a assegurar a acessibilidade comunicacional às pessoas com deficiência auditiva, garantindo a compreensão e o acompanhamento das sessões ordinárias, sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades institucionais promovidas pela Câmara Municipal de Valinhos, inclusive quando houver transmissão por meios audiovisuais ou reprodução em seus canais oficiais de comunicação.

1.4. A prestação dos serviços deverá ocorrer por demanda, com atuação de 02 (dois)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

tradutores/intérpretes em regime de revezamento, observadas as boas práticas profissionais e as orientações das entidades representativas da categoria, assegurando a fidelidade, imparcialidade e impessoalidade da interpretação.

1.5. O serviço possui natureza comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e caracteriza-se como serviço contínuo, destinado à manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Valinhos, decorrente de necessidade permanente, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A contratação compreende todas as atividades necessárias à plena execução do objeto, incluindo comparecimento antecipado dos profissionais, preparação para os trabalhos, cessão de uso de imagem e voz, bem como o cumprimento das exigências legais, técnicas, éticas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência.

2 -- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar condições adequadas de acessibilidade comunicacional no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, em observância à legislação brasileira vigente e aos compromissos constitucionais assumidos pelo Estado Brasileiro quanto à promoção da inclusão e da igualdade de direitos das pessoas com deficiência.

2.2. A contratação atende, especialmente, ao disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), na Lei nº 12.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005, na Lei nº 10.098/2000, bem como na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com equivalência de norma constitucional, que impõem ao Poder Público o dever de garantir o acesso à informação e à comunicação em igualdade de condições.

2.3. No âmbito da Administração Pública, a contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da transparência e da supremacia do interesse público, estando precedida de Estudo Técnico Preliminar e alinhada ao



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

planejamento institucional da Câmara Municipal de Valinhos.

2.4. A opção pela contratação de empresa especializada justifica-se em razão da inexistência de profissionais tradutores/intérpretes de LIBRAS no quadro efetivo de servidores, bem como da necessidade de garantir a prestação contínua, padronizada e tecnicamente qualificada do serviço, incluindo a gestão de escala, revezamento e substituições, assegurando a regularidade das atividades legislativas e institucionais.

2.5. Dessa forma, a contratação proposta mostra-se necessária, adequada e proporcional para o atendimento do interesse público, promovendo a acessibilidade, a inclusão social e a efetiva participação da população surda nas atividades do Poder Legislativo Municipal.

3 -- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais -- LIBRAS, a serem realizados de forma presencial, por demanda, durante as sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e de mais atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos, pelo período contratual estabelecido.

3.2. A solução contempla a disponibilização de tradutores/intérpretes devidamente qualificados, em número suficiente para assegurar a execução dos serviços com qualidade, continuidade e observância das boas práticas profissionais, incluindo a atuação em dupla de profissionais, em regime de revezamento, conforme recomendações das entidades representativas da categoria, garantindo a integridade física dos intérpretes e a fidelidade da interpretação.

3.3. A execução do serviço abrangerá todas as atividades necessárias à plena acessibilidade comunicacional, compreendendo a tradução simultânea ou consecutiva entre a Língua Brasileira de Sinais e a língua portuguesa, ao vivo ou gravada, com observância dos princípios da fidedignidade, imparcialidade e impessoalidade, assegurando a correta transmissão das informações institucionais.

3.4. A solução inclui, ainda, a responsabilidade da contratada pela gestão operacional da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

equipe, abrangendo escala de trabalho, substituições eventuais, cumprimento das obrigações legais, trabalhistas e previdenciárias, bem como a cessão de uso de imagem e voz dos profissionais, considerando que os serviços poderão ser reproduzidos nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Valinhos.

3.5. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, com pagamento vinculado à efetiva execução, conforme critérios de medição estabelecidos, proporcionando previsibilidade orçamentária, controle administrativo e eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.6. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Valinhos, especificamente no Estúdio de TV (Sala 02), anexa ao Plenário. É facultativa a visita técnica do LICITANTE, com agendamento prévio no Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Valinhos.

3.7. A adoção dessa solução mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, considerando que a Câmara Municipal de Valinhos não dispõe de profissionais especializados em seu quadro efetivo, bem como a necessidade de garantir atendimento contínuo às exigências legais de acessibilidade e inclusão, assegurando o pleno acesso da população surda às atividades do Poder Legislativo Municipal.

4 -- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e funcionais necessários à adequada prestação dos serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais -- LIBRAS, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.1. Requisitos técnicos e profissionais

4.1.1. Conforme discriminado detalhadamente no Item 7 deste mesmo documento.

4.2. Requisitos operacionais

Os serviços deverão ser prestados presencialmente nas dependências da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de Valinhos, por demanda, abrangendo sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades institucionais. A prestação do serviço deverá ocorrer com a atuação de 02 (dois) tradutores/intérpretes em regime de revezamento, respeitado o intervalo máximo de 20 (vinte) minutos, conforme orientações das entidades representativas da categoria e detalhado no item 8.13.1.

Os profissionais deverão comparecer ao local conforme estabelecido no item 8.4 e estar disponíveis para convocações extraordinárias, mediante aviso prévio, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.3. Requisitos legais e trabalhistas

A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, sendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas aos profissionais disponibilizados, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre estes e a Câmara Municipal de Valinhos.

4.4. Requisitos de qualidade e continuidade

A contratada deverá assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços durante toda a vigência contratual, incluindo a substituição imediata de profissionais em caso de impedimentos, ausências ou intercorrências, sem prejuízo à execução das atividades institucionais.

4.5. Requisitos de gestão, controle e comunicação

A execução dos serviços deverá observar os procedimentos de comunicação, controle e registro das horas efetivamente trabalhadas, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização por parte da Administração, bem como o pagamento conforme a efetiva prestação dos serviços.

4.6. Requisitos de cessão de direitos

A contratada deverá assegurar a cessão de uso de imagem e voz dos tradutores/intérpretes,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

considerando que os serviços de tradução e interpretação poderão ser reproduzidos e divulgados nos meios institucionais de comunicação da Câmara Municipal de Valinhos, sem ônus adicional.

4.7. A Câmara Municipal de Valinhos não possui obrigação de contratar os quantitativos totais estipulados neste Termo de Referência, sendo as quantidades expressas neste termo uma estimativa da demanda para os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

5. DIREITOS AUTORAIS E PATRIMONIAIS (APLICÁVEL A TODOS OS ITENS):

5.1. O material obtido a partir do serviço prestado será de propriedade exclusiva da Câmara Municipal de Valinhos, que poderá divulgar o material em veículos de comunicação e redes sociais, bem como ceder cópias aos vereadores, homenageados e imprensa em geral, não podendo, de nenhuma forma, a empresa contratada comercializar o material.

5.2. Fica vedada à CONTRATADA qualquer utilização, para quaisquer fins e sob qualquer pretexto, do material fornecido ou produzido, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob as penas da lei.

6. DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS:

6.1. Deverá a CONTRATADA contemplar em sua proposta toda e qualquer despesa (alimentação, transporte, etc.) referente à manutenção de sua equipe de funcionários, adicionada de encargos trabalhistas, margens de lucro de demais despesas indiretas.

6.2. Todos os custos diretos e indiretos devem estar contemplados na proposta, inclusive impostos, uniformes, crachás e despesas de cunho trabalhista.

6.3. A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de contratação de seus profissionais por intermédio do Contrato Social, se sócio, da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), se empregado, do contrato de prestação de serviço, se prestadores de serviço, respeitada a legislação, acordos e convenções coletivas aplicáveis à categoria.

6.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas da execução dos serviços, além



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

das despesas com transporte até o local da prestação de serviços.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os profissionais deverão apresentar as mínimas qualificações técnicas e habilidades abaixo:

7.1. Experiência profissional de, no mínimo, 6 (seis) meses na atividade como tradutor/intérprete, por meio de contrato de trabalho ou declarações de empresas públicas ou privadas.

7.2. Nos termos da Lei nº 14.704/2023 que Altera a Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010, para dispor sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional tradutor, intérprete e guia-intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras), o exercício da profissão de intérprete é privativo de:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

7.3. Os profissionais tradutor, intérprete e guia-intérprete deverão exercer a profissão com rigor técnico e zelar pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e, em especial:

I - pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;

II - pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

III – pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir, interpretar ou guia-interpretar;

IV - pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

V - pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

VI - pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

8 -- EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e por demanda, mediante convocação da contratada, e compreenderá a prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais -- LIBRAS, realizados presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Valinhos.

8.1. Forma de execução

As atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação consistem na mão-de-obra especializada para interpretação e tradução simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, pré-gravada ou não, para Língua Brasileira de Sinais -- LIBRAS durante as sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos.

8.2. Os serviços serão prestados conforme demanda ordinária e extraordinária, sempre presencialmente na Câmara Municipal de Valinhos, considerando prestação de serviços em TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS, QUE OCORREM ÀS TERÇAS-FEIRAS, COM SEU INÍCIO PREVISTO PARA AS 18H30, podendo em virtude de alteração no Regimento Interno ou, no caso de feriados, ser alterada para outros dias da semana, com duração prevista de 02 (duas) a 04 (quatro) horas e, eventualmente, ter prorrogação para além do referido período, devendo o serviço de Tradução/ Interpretação em LIBRAS ser prestado por 02 (dois) Tradutores/Intérpretes em revezamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. Além das sessões ordinárias descritas no item anterior, os serviços também abrangerão as sessões extraordinárias, solenes, audiências públicas e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos, que serão realizados ao longo do período de vigência.

8.4. Os Tradutores/Intérpretes deverão comparecer à Câmara Municipal de Valinhos com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, a fim de que possam receber derradeiras orientações.

8.5. Estima-se a necessidade de 400 (quatrocentas) horas anuais de serviços.

8.6. A prestação dos serviços deve considerar a acessibilidade à informação e à comunicação, abrangendo Serviços de Intérprete/tradução de Libras -- Língua Brasileira de Sinais, enquanto Pessoa que traduz e interpreta a língua de sinais para a língua falada e vice-versa em quaisquer modalidades que se apresentar (oral ou escrita), ao vivo ou gravada.

8.7. Conforme estabelecido no item 4.2, os serviços serão prestados por dois intérpretes em regime de revezamento a cada 20 minutos.

8.8. Deve a contratada Garantir fidedignidade (o intérprete não altera a informação), imparcialidade (o intérprete não interfere com opiniões próprias) e impessoalidade (o intérprete é um mediador impessoal) das informações.

8.9. Conforme exigido no item 4.6, a contratada deve ceder o uso de imagem e voz, visto que os serviços de tradução e interpretação serão também reproduzidos nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Valinhos, simultânea e/ou consecutivamente com o material transmitido.

8.10. Descrição dos serviços:

- a) Tradução para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante as sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários, deverão estar aptos antes do início de cada sessão.
 - As horas ou frações de horas (minutos) correspondentes deverão ser contabilizados em RELATÓRIO MENSAL DE MEDIÇÃO, a ser fornecido pela CONTRATADA, sujeita à conferência pela CONTRATANTE.
 - Os serviços prestados são estimados e serão pagos conforme sua efetiva utilização, devendo ser previstos todos os custos correspondentes na proposta de preços.
 - Não serão contabilizadas na medição, para fins de pagamento, as suspensões das sessões em virtude de feriados, recesso ou ocorrências similares.
 - Os horários de refeição, descanso ou correlacionados não serão contabilizados na medição para fins de pagamento, devendo a CONTRATADA coordenar a escala dos colaboradores.
- b) A contratada cede e transfere à contratante todos os direitos autorais conexos ao objeto do contrato, inclusive os de imagem, com ou sem som, de forma gratuita.

8.11. Convocação e comparecimento

8.11.1. A contratada será previamente informada das datas em que eventualmente não houver sessões ordinárias. Para as sessões extraordinárias, solenidades, audiências públicas e eventos institucionais, a convocação ocorrerá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

8.11.2. Os tradutores/intérpretes deverão comparecer ao local de prestação dos serviços com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, a fim de receber orientações finais, alinhar procedimentos e adequar-se ao conteúdo a ser interpretado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.12. Atendimento

- a) A CONTRATADA deverá indicar seus profissionais especializados, acompanhados de comprovação ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica (item 7), com antecedência mínima de 48 horas, bem como os dados pessoais do(s) profissional(ais) destacado(s) para o atendimento dos serviços, com o respectivo número de telefone, para contato imediato.
- b) Atualmente torna-se imprescindível que esse telefone contenha o aplicativo WhatsApp para agilidade e eficiência na comunicação. A comunicação entre os intérpretes/tradutores e a Câmara Municipal de Valinhos deverá ser intermediada por pessoa responsável designada pela CONTRATADA.

8.13. Equipe e regime de trabalho

8.13.1. A execução do serviço deverá ser realizada por 02 (dois) tradutores/intérpretes em regime de revezamento, respeitado o intervalo máximo de 20 (vinte) minutos de atuação contínua, conforme recomendações das entidades representativas da categoria, garantindo a qualidade da interpretação e a integridade física dos profissionais.

8.13.2. Identificação dos funcionários

- a) A CONTRATADA deverá cuidar para que seus profissionais apresentem-se sempre trajando calça escura (social ou jeans), sapatos e camisa preta.
- b) O comparecimento ao local da prestação dos serviços sem a devida uniformização e identificação constituirá motivo suficiente para a recusa de acesso, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer prejuízos decorrentes do caso.
- c) Os funcionários deverão prezar pelo tratamento com urbanidade e civilidade, zelando pela saúde no ambiente de trabalho e mantendo a concentração que os serviços realizados requerem, preservando valores éticos, respeito pessoal, cortesia e tolerância.

8.14. Medição da execução



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.14.1. Para fins de controle e pagamento, será considerado o período efetivamente trabalhado, incluindo eventuais prorrogações dos trabalhos legislativos ou institucionais, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

8.15. Padrões de qualidade

8.15.1. A execução dos serviços deverá observar rigor técnico, fidelidade, imparcialidade e impessoalidade na interpretação das informações, bem como respeito à cultura surda, às normas éticas da profissão e às diretrizes institucionais da Câmara Municipal de Valinhos.

9 -- GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços prestados e a observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.1. Gestão do contrato

A gestão do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, a quem competirá coordenar a execução contratual, promover a interlocução com a contratada, adotar as providências administrativas necessárias à regular execução do objeto e zelar pelo cumprimento dos prazos, condições e obrigações contratuais.

Compete ao gestor do contrato, dentre outras atribuições:

- acompanhar a execução global do contrato;
- solicitar, quando necessário, ajustes operacionais ou correções na execução dos serviços;
- analisar os relatórios e registros de execução apresentados;
- atestar a conformidade da execução para fins de medição e pagamento;
- comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. Fiscalização do contrato

A fiscalização será exercida por servidor designado especificamente para esse fim, responsável por acompanhar, de forma contínua, a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e condições previstas neste Termo de Referência.

Compete ao fiscal do contrato:

- verificar a presença, pontualidade e adequada atuação dos tradutores/intérpretes;
- conferir o cumprimento do regime de revezamento e dos horários estabelecidos;
- registrar ocorrências, intercorrências ou não conformidades verificadas durante a execução;
- atestar as horas efetivamente trabalhadas para fins de medição;
- solicitar providências corretivas à contratada, quando necessário.

9.3. Acompanhamento da execução

9.3.1. O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma sistemática, mediante registros formais das atividades desenvolvidas, relatórios de execução, controle de horas e demais instrumentos de monitoramento que permitam a avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados.

9.3.2. Eventuais falhas ou inadequações identificadas deverão ser prontamente comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente, quando for o caso.

9.3.3. A gestão, fiscalização e acompanhamento da execução contratual não eximem a contratada de sua responsabilidade integral pela adequada prestação dos serviços, nem implicam corresponsabilidade da Administração por eventuais irregularidades decorrentes da execução do objeto.

10. PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado de forma mensal, mediante comprovação da efetiva execução do objeto, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência e as disposições contratuais.

10.2. O valor a ser pago corresponderá exclusivamente às horas efetivamente trabalhadas, consideradas as atividades realizadas durante sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades institucionais, inclusive eventuais prorrogações dos trabalhos, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

10.3. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal de serviços, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, tais como relatórios de horas, registros de presença e demais controles exigidos pela Administração. O pagamento ficará condicionado à validação e ao atesto da execução pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

10.4. O prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observados os prazos e procedimentos administrativos vigentes na Câmara Municipal de Valinhos, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Em caso de divergências, inconsistências ou não conformidades na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.6. Os valores pagos serão aqueles resultantes da aplicação do preço unitário contratado sobre a quantidade de horas efetivamente executadas, não sendo devido qualquer pagamento por serviços não realizados ou por quantitativos estimados e não executados.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento licitatório, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço comum, cujos padrões de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o critério de julgamento adotado será o de menor preço, observado o atendimento integral às exigências técnicas, operacionais e de qualificação previstas neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

11.3. A habilitação técnica do fornecedor deverá comprovar a capacidade de executar o objeto contratado, especialmente quanto à disponibilização de profissionais tradutores/intérpretes de LIBRAS devidamente qualificados, em conformidade com os requisitos legais e normativos aplicáveis, bem como com as exigências estabelecidas neste instrumento.

11.4. Somente será considerada vencedora a licitante que atender plenamente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, e cuja proposta comercial esteja compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado no levantamento e na estimativa de preços realizados pela Administração.

11.5. A Administração reserva-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da legislação vigente, desde que não impliquem alteração da proposta ou quebra da isonomia entre os licitantes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Câmara Municipal de Valinhos, na condição de contratante:

12.1. Assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando espaço físico compatível, infraestrutura mínima e acesso às dependências onde ocorrerão as sessões, audiências e demais atividades institucionais;

12.2. Fornecer à contratada, com a antecedência necessária, as informações relativas à programação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenidades, audiências públicas e eventos institucionais, bem como comunicar eventuais alterações de datas, horários ou locais;

12.3. Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalização e atesto da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade da prestação e a observância dos padrões técnicos e éticos exigidos;

12.5. Atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento, desde que constatada a conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

12.6. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos, após a regular comprovação da execução do objeto;

12.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.8. Prestar esclarecimentos e orientações necessárias à correta execução do objeto, sempre que solicitado, desde que não impliquem ingerência indevida na atuação técnica dos profissionais intérpretes;

12.9. Zelar pelo cumprimento das normas de acessibilidade comunicacional e pelos direitos das pessoas com deficiência auditiva no âmbito das atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos.

13 -- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação vigente, no Edital e no contrato:

13.1. Executar os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais -- LIBRAS com rigor técnico, fidelidade, imparcialidade e impessoalidade, observando as normas éticas da profissão e respeitando a cultura surda;

13.2. Disponibilizar, para cada evento ou sessão, 02 (dois) tradutores/intérpretes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

devidamente qualificados, em regime de revezamento, conforme previsto neste Termo de Referência e nas normas técnicas aplicáveis;

13.3. Conforme discriminado detalhadamente no Item 7 deste mesmo documento.

13.4. Garantir a pontualidade e o comparecimento dos profissionais nos termos do item 8.4, bem como sua permanência durante todo o período necessário à execução dos serviços, inclusive eventuais prorrogações;

13.5. Atender às convocações para sessões extraordinárias, solenidades, audiências públicas e eventos institucionais, observados os prazos mínimos de comunicação estabelecidos;

13.6. Substituir, de forma imediata, qualquer profissional que não atenda às exigências técnicas, éticas ou operacionais, ou cuja atuação seja considerada inadequada pela Administração, sem ônus adicional para a contratante;

13.7. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e conteúdos a que tiver acesso em razão da execução dos serviços, responsabilizando-se por eventual violação;

13.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a Câmara Municipal de Valinhos;

13.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus profissionais ou prepostos;

13.10. Autorizar a cessão de uso de imagem e voz dos tradutores/intérpretes, para fins de transmissão, gravação e divulgação das atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos, sem ônus adicional para a contratante;

13.11. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

13.12. Atender prontamente às solicitações do gestor e do fiscal do contrato, prestando os esclarecimentos necessários à adequada fiscalização da execução do objeto.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a inexecução do contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração.

As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, observados o contraditório, a ampla defesa, a gravidade da infração, a extensão do dano e a reincidência, e compreenderão, conforme o caso:

14.1. Advertência, quando o descumprimento for de menor gravidade e não acarretar prejuízo relevante à Administração;

14.2. Multa, nos termos e percentuais a serem definidos no Edital e no contrato, incidente sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida ou, quando aplicável, sobre o valor global do contrato;

14.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.5. A aplicação das sanções observará procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

14.6. A imposição de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem prejudica a rescisão contratual, quando cabível.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

15 -- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

15.2. A prorrogação, quando cabível, ficará condicionada à avaliação do desempenho da contratada, ao interesse público devidamente justificado e à disponibilidade orçamentária, observados os limites legais aplicáveis aos contratos de serviços de natureza contínua.

15.3. A vigência contratual poderá ser encerrada antecipadamente nas hipóteses de rescisão previstas em lei e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados serão reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC-FIPE -- Índice de Preços ao Consumidor, observada a periodicidade mínima anual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada a partir da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido, vedada a aplicação de reajustes em periodicidade inferior à legalmente estabelecida.

16.4. O reajuste não será automático, devendo ser formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, após análise técnica da Administração quanto à sua regularidade, compatibilidade com o índice adotado e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

17 – ESTIMATIVA DO PREÇO

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Estimado	Valor total estimado
Interpretação e tradução simultânea/consecutiva em Libras para sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos, com cessão de imagem e voz, por 12 meses.	400	horas	R\$ 362,32	R\$ 144.928,00

17.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 144.928,00 (cento e quarenta e quatro mil novecentos e vinte e oito reais).

18 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, mediante a seguinte dotação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERV.S.TERC.-PESSOA JURÍDICA.

Há anexos no pedido: **Não**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação e tradução simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, pré-gravada ou não, para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos, com cessão de uso de imagem e voz, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar (arquivo disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2026>).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (COMPLEMENTAÇÃO)

3.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado eletronicamente pelo adjudicatário no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela **CONTRATANTE**, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

3.1.1 O adjudicatário será cientificado da disponibilização do Contrato para assinatura **exclusivamente por meio do e-mail informado na Proposta**;

3.2 Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** no SICAF, esta Câmara verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.3 Será facultado à **CONTRATANTE**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor;

3.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a **CONTRATANTE**, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

3.3.2 Será facultada ao **CONTRATANTE** a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente do fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos **subitens 3.3 e 3.3.1**.

3.4 Constituem também condições para a celebração da contratação:

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a **CONTRATANTE** verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultará o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)** e a **Relação de Apenados do TCESP**, e emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas;

3.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à penalidade de **impedimento de licitar ou contratar**, nos termos no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, às sanções previstas no Edital, e à imediata perda, quando exigida, da **garantia de proposta** em favor da **CONTRATANTE**.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 A **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Comissão de Fiscalização** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **pregão eletrônico**, com adoção do **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO**, sem prejuízo da comprovação de exequibilidade da proposta quando exigida pela área de Compras ou pelo Demandante.

Forma de fornecimento

5.2 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

5.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.5 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.6 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

5.7 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.8 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.9 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.10 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.11 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

5.12 **Os documentos apresentados** deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

5.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.17 Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.18 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

5.21 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

5.21.1 Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil;

5.21.2 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Qualificação Técnica

5.22. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, comprovando que a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de características técnicas e de tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto deste documento e que façam referência expressa à prestação de serviços de interpretação e tradução simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, pré-gravada ou não, para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS de no mínimo 200 (duzentas) horas.

6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

6.2. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

6.3. Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

6.6. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.7. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6.8. Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação das sanções administrativas.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa total, estimada em **R\$ 144.928,00**, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.031.0101.2.500 - Elemento: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVS.TERC.-PESSOA JURÍDICA..

8. DESCRIÇÃO, CÓDIGO COMPRAS.GOV, QUANTIDADE, PREÇOS REFERENCIAIS E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Descrição Resumida (*)	Código CATMAT	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário da Hora(R\$)	Preço Total Anual Estimado do Item (400 horas) (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
1	Serviços de interpretação e tradução simultânea ou consecutiva para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	12637	400	Horas	362,32	144.928,00	20,00
Valor Total Global Estimado em R\$						144.928,00	

(*) Os licitantes ficam cientes de que, para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico, foram adotados os Itens CATMAT mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergências entre as descrições dos objetos existentes no Edital e as utilizadas pelo Sistema Compras.gov, devem prevalecer os estabelecidos no Edital e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Valinhos

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação e tradução simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, pré-gravada ou não, para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante as sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos, com cessão de uso de imagem e voz, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DADOS DA EMPRESA	
REFERENTE À EMPRESA	
Razão social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	E-mail:
REFERENTE AO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO	
Nome:	
Cargo:	
E-mail institucional:	E-mail pessoal:
Telefone(s):	

Item	Descrição	Unidade	Estimativa de Horas	Preços	
				R\$ Unitário da Hora	R\$ Total Anual Estimado (400 horas)
1.	Serviços de interpretação e tradução simultânea ou consecutiva para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, conforme especificações constantes do Termo de	Horas	400		



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

	Referência.				
Valor Total Anual Estimado (por Extenso):					

Prazo para execução dos serviços: 12 (doze meses) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada pela CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

Validade da proposta: _____ dias (mínimo 60 dias) contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.

DECLARO, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Edital.

DECLARO que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Valinhos, em ____ de ____ de 2026.

Assinatura do representante - Nome e RG



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/25 QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
VALINHOS E _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, inscrita no CNPJ sob nº 59.01.676/0001-23, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Ângelo Antônio Schiavinatto, 59, Residencial São Luiz – Valinhos - SP, neste ato representado pelo (cargo e nome), doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (*nome e função na Contratada*), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 07/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação e tradução simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, pré-gravada ou não, para Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS durante as sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos, com cessão de uso de imagem e voz, por um período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (arquivo _____ disponibilizado _____ no _____ endereço _____ eletrônico <https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/imprensa/licitacoes/Pregao-Eletronico/1/2026>).

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Licitação;

1.2.1.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pela **CONTRATANTE** na Ordem de Serviços, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2 Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a **CONTRATADA**, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE**.

2.1.4 Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7 Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para a **CONTRATANTE** na manutenção do contrato, desde que a **CONTRATANTE** comunique à **CONTRATADA** a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8 Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

2.2. A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2.3. A Ordem de Serviço será enviada pela **Fiscalização** designada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias** a contar da data de assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e em seus Anexos e Apêndice.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não serão aceitos qualquer tipo de consórcio ou parceria de empresas assim como subcontratação do objeto dessa licitação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O **valor total** da contratação é de R\$ _____ (_____), composto pelos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Estimativa de Horas	Preços	
				R\$ Unitário da Hora	R\$ Total Anual Estimado
	Serviços de interpretação e tradução	Horas	400		



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

	simultânea ou consecutiva para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, conforme especificações constantes do Termo de Referência.				
Valor Total Anual Estimado (por Extenso):					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Apêndice ao Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

7.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice pelo IPC FIPE- índice de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.2 Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado;

8.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.7 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1 A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, de seus anexos e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pela Comissão de Fiscalização ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8 Comunicar à Comissão de Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.9 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

11.2 O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no item 9 do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida na cláusula anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: ----- – Elemento: -----

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Contratos)

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

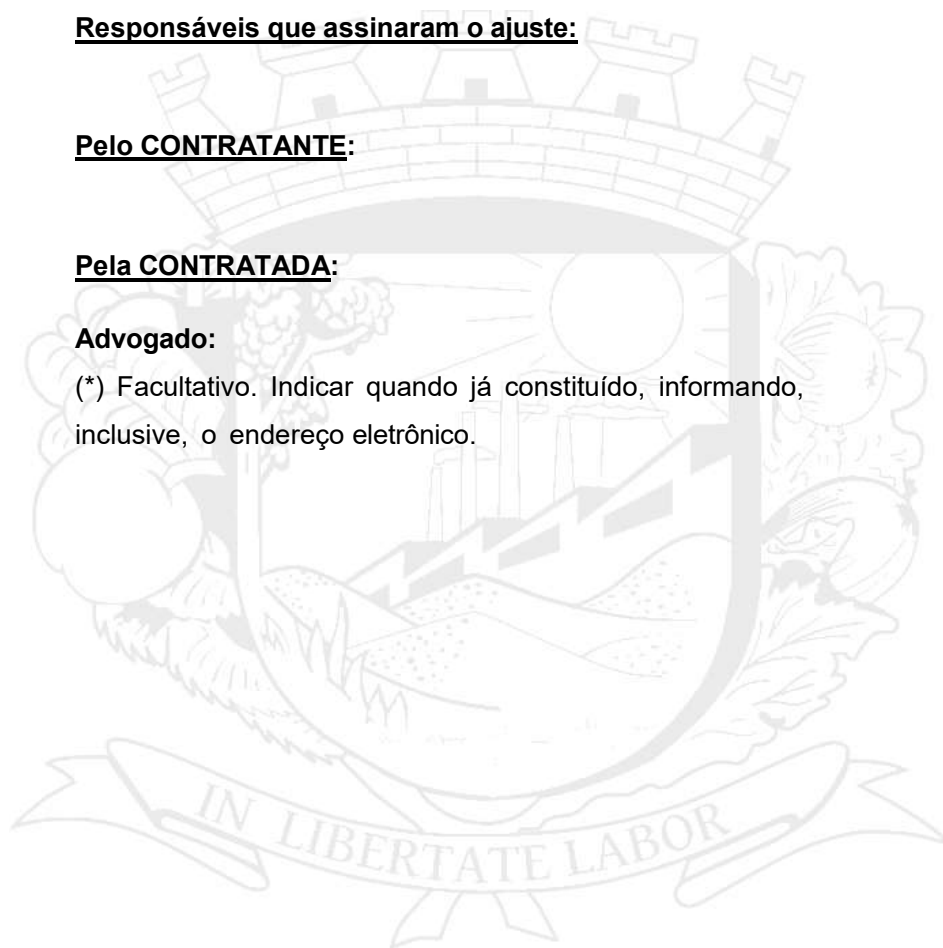
Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar

Departamento/Setor:	Departamento Comunicação
Responsável(is) pela elaboração:	Jorge Augusto de Oliveira

1-Descrição da necessidade de contratação (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de **acessibilidade comunicacional** no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, em conformidade com a legislação brasileira vigente, especialmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), a Lei nº 12.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005, a Lei nº 10.098/2000, bem como a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional.

Como recurso de acessibilidade voltado à remoção de barreiras de comunicação, o serviço de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, de forma simultânea ou consecutiva, mostra-se indispensável para garantir às pessoas com deficiência auditiva a compreensão e o acompanhamento das sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos, assegurando o exercício pleno da cidadania e o acesso à informação pública.

Ressalta-se, ainda, que a Câmara Municipal de Valinhos **não dispõe, em seu quadro efetivo, de mão de obra específica e exclusiva** apta a desempenhar as atividades de tradução e interpretação em Libras, tornando necessária a contratação de empresa especializada para atendimento contínuo e regular dessa demanda institucional.

2-Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa para prestação de serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) está plenamente alinhada com o planejamento estratégico, programático e administrativo da Câmara Municipal de Valinhos, conforme fundamentado a seguir:

2.1. Adequação ao Planejamento Estratégico Institucional

A contratação atende a objetivos estratégicos estabelecidos pela instituição, relacionados à:

- Promoção da acessibilidade e inclusão social, assegurando que pessoas com deficiência auditiva tenham pleno acesso às atividades legislativas e institucionais;
- Cumprimento de compromissos legais e constitucionais voltados à garantia de direitos fundamentais, em especial o direito à informação e à comunicação;
- Modernização e humanização do serviço público, reforçando a imagem da Casa Legislativa como instituição inclusiva, transparente e cidadã.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. Vinculação a Políticas Públicas e Diretrizes Nacionais e Municipais

A demanda está em consonância com:

- Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, fundamentada no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);
- Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com equivalência constitucional;
- Diretrizes de acessibilidade comunicacional estabelecidas pelo governo federal e estadual, que orientam a atuação dos entes públicos na eliminação de barreiras de comunicação;
- Planejamento municipal voltado à inclusão, refletindo o compromisso da administração local com a construção de uma sociedade mais justa e acessível.

2.3. Integração com o Planejamento Operacional e a Continuidade dos Serviços Públicos

- A contratação assegura a continuidade e a regularidade dos serviços de acessibilidade durante sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e eventos institucionais, alinhando-se à necessidade de funcionamento ininterrupto do Legislativo.
- Complementa outras ações de acessibilidade já implementadas ou planejadas, constituindo parte de um sistema integrado de inclusão no âmbito da Casa.
- Atende a uma demanda permanente e previsível, decorrente da natureza contínua das atividades parlamentares, justificando-se como serviço de longo prazo e manutenção obrigatória.

2.4. Contribuição para Metas de Gestão e Qualidade do Serviço Público

- Eleva o padrão de qualidade do atendimento ao cidadão, garantindo que a informação legislativa seja acessível a todos, independentemente de condição auditiva;
- Fortalecimento da participação social, permitindo que a comunidade surda acompanhe, compreenda e participe dos debates de interesse público;
- Atendimento a indicadores de gestão relacionados a inclusão, transparência e responsabilidade social, com reflexos positivos na avaliação institucional.

2.5. Conformidade com o Planejamento Financeiro e a Sustentabilidade Orçamentária

- Os valores estimados para a contratação foram definidos com base em pesquisa de preços de mercado e encontram-se compatíveis com a disponibilidade financeira da instituição.
- A previsão de despesa está consignada no instrumento orçamentário vigente, assegurando a regularidade da execução financeira e a não geração de despesas não autorizadas.

2.6. Conclusão

A contratação demonstra claro alinhamento com o planejamento institucional, estando em conformidade com diretrizes estratégicas, políticas públicas setoriais, obrigações legais e necessidades operacionais permanentes da Câmara Municipal de Valinhos. Dessa forma, atende integralmente ao disposto no art. 18, §1º, II da Lei nº 14.133/2021, justificando-se como medida planejada, necessária e adequada ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

3-Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

A contratação deverá atender a um conjunto de requisitos técnicos, operacionais, legais e funcionais indispensáveis à adequada execução dos serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, considerando sua natureza contínua, sua relevância institucional e sua vinculação direta às políticas públicas de acessibilidade e inclusão.

3.1. Requisitos Técnicos e de Qualificação Profissional

- A contratada deverá disponibilizar tradutores e intérpretes de LIBRAS qualificados, com formação e experiência comprovada na área.
- Os profissionais deverão dominar a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa, com conhecimento da cultura surda e atuação pautada por ética, neutralidade, fidelidade, imparcialidade e impessoalidade.
- Deverão ser observadas as boas práticas da categoria, incluindo atuação em dupla e regime de revezamento a cada 20 minutos.

3.2. Requisitos Operacionais e de Execução

- Modalidade de prestação: presencial, nas dependências da Câmara Municipal de Valinhos.
- Cobertura: serviços deverão abranger:
 - Sessões ordinárias (realizadas regularmente às terças-feiras, com início às 18h30);
 - Sessões extraordinárias;
 - Sessões solenes;
 - Audiências públicas;
 - Demais atividades institucionais.
- Comparecimento: os profissionais deverão estar presentes com antecedência mínima de 30 minutos do início dos trabalhos.
- Comunicação prévia: para eventos extraordinários, a convocação ocorrerá com antecedência mínima de 48 horas.

3.3. Requisitos de Quantidade e Periodicidade

- Quantidade estimada: 400 horas anuais. O quantitativo final será definido no edital, com base na média histórica e na projeção de demandas.
- Unidade de medida: hora.
- Vigência: 12 meses, prorrogável conforme interesse da Administração e disponibilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

orçamentária.

3.4. Requisitos de Qualidade e Continuidade

- A contratada deverá garantir substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou impedimento, sem interrupção do serviço.
- Deverá assegurar continuidade e regularidade na prestação, sem prejuízo às atividades legislativas.
- Será exigida cessão de uso de imagem e voz dos intérpretes para fins de transmissão, gravação e divulgação institucional, sem ônus adicional.

3.5. Requisitos Legais e Trabalhistas

- A contratada deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.
- Será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais, sem vínculo empregatício com a Câmara.
- Deverá manter seguro de responsabilidade civil e responsabilizar-se por eventuais danos causados durante a execução.

3.6. Requisitos de Gestão e Fiscalização

- A contratada deverá manter registros de presença e horas trabalhadas, com apresentação mensal de relatórios para fins de medição e pagamento.
- Deverá atender às solicitações do gestor e fiscal do contrato, designados pela Administração.
- O pagamento será realizado por hora efetivamente trabalhada, mediante apresentação de nota fiscal e documentação comprobatória.

3.7. Requisitos de Preço e Formação de Custos

- O preço unitário será estabelecido com base em pesquisa de mercado, considerando a média dos preços praticados em compras governamentais similares.
- O valor global estimado é de R\$ 128.556,00 (para 400 horas), conforme cotação anexa.

3.8. Requisitos de Sigilo e Conduta Ética

- A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre informações, documentos e conteúdos acessados durante a execução do contrato.
- Os profissionais deverão agir com discrição e profissionalismo, em conformidade com o código de ética da profissão e as normas institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

4-Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na **análise do histórico recente de realização das atividades legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Valinhos**, considerando a periodicidade das sessões, a duração média dos trabalhos, a necessidade de atendimento presencial e a obrigatoriedade de prestação do serviço por dois tradutores/intérpretes em regime de revezamento.

Estima-se a necessidade de **400 (quatrocentas) horas anuais de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS**, compreendendo tanto as atividades regulares quanto as eventuais. Os serviços serão prestados presencialmente nas dependências da Câmara Municipal de Valinhos, abrangendo **todas as sessões ordinárias**, que ocorrem, em regra, às terças-feiras, com início previsto para as 18h30, podendo ser remanejadas para outros dias da semana em razão de alterações regimentais ou feriados, com duração média estimada entre 02 (duas) e 04 (quatro) horas, admitindo-se prorrogações.

Além das sessões ordinárias, a estimativa contempla a realização de **sessões extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades institucionais**, distribuídas ao longo do exercício, para as quais os tradutores/intérpretes poderão ser convocados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Para esses atendimentos, considera-se a necessidade de comparecimento dos profissionais com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, a fim de viabilizar orientações finais e adequação ao conteúdo.

O dimensionamento adotado baseia-se nas ocorrências verificadas no exercício anterior, estimando-se a realização de aproximadamente **40 sessões ordinárias, 03 sessões extraordinárias, 13 audiências públicas e 18 eventos institucionais**, servindo tais dados como referência para projeção da demanda anual. Ressalta-se que os quantitativos apresentados constituem **estimativas**, compatíveis com a natureza variável das atividades legislativas, não gerando obrigação de contratação integral.

Para fins de medição e pagamento, será considerado **exclusivamente o período efetivamente trabalhado**, incluindo eventuais prorrogações dos trabalhos, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, assegurando adequação entre a execução dos serviços e a despesa pública realizada.

5-Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

Para fins de atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis, práticas adotadas por outros órgãos públicos e parâmetros de preços compatíveis com o objeto pretendido, qual seja, a contratação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

O levantamento considerou contratações similares realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública, com consulta a bases oficiais, notadamente o **Compras.gov.br** e o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, utilizando-se ferramenta especializada de pesquisa de preços. A pesquisa foi materializada por meio de **Relatório de Cotação**, elaborado em conformidade com a **Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021**, que regulamenta os procedimentos de pesquisa de preços no âmbito da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Foram identificadas diversas contratações vigentes e recentes envolvendo serviços de interpretação e tradução simultânea ou consecutiva em LIBRAS, prestados de forma presencial, com atuação de profissionais em dupla, em sessões plenárias, audiências públicas, eventos institucionais e atividades correlatas, características compatíveis com a necessidade da Câmara Municipal de Valinhos.

A análise das informações coletadas demonstrou que a solução usualmente adotada no mercado e pela Administração Pública é a **contratação de empresa especializada**, responsável pelo fornecimento dos profissionais habilitados, bem como pela gestão da escala, substituições, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações legais, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço prestado. Tal solução mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, considerando a inexistência de profissionais especializados no quadro permanente do órgão e a necessidade de atendimento contínuo às sessões legislativas e eventos institucionais.

Quanto aos valores praticados, a pesquisa resultou na obtenção de preços unitários compatíveis com o mercado, tendo sido apurada **média aritmética de R\$ 321,39 por hora de serviço**, valor este calculado a partir de contratações públicas válidas, observados os critérios estatísticos previstos na IN nº 65/2021, com exclusão de valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, conforme demonstrado no relatório técnico que instrui o processo.

Dessa forma, o levantamento de mercado realizado evidencia a viabilidade da contratação, a adequação da solução escolhida e a compatibilidade dos preços estimados com aqueles praticados pela Administração Pública, atendendo integralmente às exigências do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6-Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em **levantamento de mercado formalmente documentado**, consubstanciado em Relatório de Cotação, a partir de contratações públicas similares e preços praticados por empresas especializadas na prestação de serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e à Instrução Normativa nº 65/2021.

A pesquisa considerou valores unitários por hora de serviço compatíveis com as condições exigidas no Termo de Referência, notadamente a prestação presencial, a atuação simultânea de **02 (dois) tradutores/intérpretes em regime de revezamento**, a natureza contínua do serviço e sua realização em sessões legislativas, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos institucionais.

A partir da análise dos preços coletados, com exclusão de valores discrepantes e aplicação de critério estatístico adequado, foi apurado o **valor médio unitário de R\$ 321,39 (trezentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos) por hora de serviço**, considerado representativo do preço de mercado para serviços com características equivalentes.

Considerando a **estimativa de 400 (quatrocentas) horas anuais**, definida com base no histórico de sessões e eventos realizados em exercício anterior, o **valor global estimado da contratação** corresponde a:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

R\$ 128.556,00 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais).

Ressalta-se que o valor estimado possui caráter **meramente referencial**, destinando-se ao planejamento da contratação e à definição dos parâmetros do certame, não constituindo obrigação de execução integral do quantitativo previsto, uma vez que a contratação será executada por demanda, com pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, conforme critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência.

7-Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de interpretação e tradução em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, a serem realizados de forma presencial, durante as sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos, pelo período de 12 (doze) meses.

A solução abrange a disponibilização de profissionais qualificados e devidamente habilitados, em número suficiente para garantir a prestação do serviço com qualidade, continuidade e observância das boas práticas profissionais, incluindo o revezamento entre intérpretes, conforme recomendado pelas entidades representativas da categoria, assegurando fidelidade, imparcialidade e impessoalidade na tradução das informações.

O serviço será prestado sob demanda, de acordo com o calendário institucional da Câmara, contemplando eventos regulares e eventuais, com previsão estimada de horas anuais, sendo remunerado conforme a efetiva execução, mediante controle e medição mensal. Estão incluídas na solução todas as atividades necessárias à plena execução do objeto, tais como deslocamento, preparação prévia, comparecimento antecipado, cessão de direitos de uso de imagem e voz, bem como o cumprimento das exigências legais, trabalhistas e éticas aplicáveis.

A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente, considerando que a Câmara Municipal não dispõe de profissionais intérpretes de Libras em seu quadro permanente de servidores, nem estrutura administrativa compatível para absorver diretamente esse tipo de serviço especializado. Dessa forma, a solução proposta assegura o atendimento às normas de acessibilidade e inclusão, garantindo o direito à informação e à comunicação às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, em conformidade com a legislação vigente, ao mesmo tempo em que proporciona segurança jurídica, previsibilidade orçamentária e continuidade do serviço público.

8-Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

Após a análise das características do objeto, conclui-se que **não é técnica nem economicamente recomendável o parcelamento da solução** pretendida.

O objeto da contratação consiste na prestação contínua e integrada de serviços especializados de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, cuja execução demanda **uniformidade de procedimentos, padronização da qualidade técnica, coordenação operacional e responsabilidade única pela gestão da equipe de intérpretes**, incluindo escala, revezamento, substituições e cumprimento das exigências legais, éticas e trabalhistas.

O eventual parcelamento do objeto, com a contratação de múltiplos fornecedores ou profissionais



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

distintos, poderia **comprometer a continuidade do serviço, a qualidade da interpretação, a padronização terminológica e a eficiência operacional**, além de aumentar os riscos administrativos, como conflitos de agenda, sobreposição de responsabilidades, dificuldade de fiscalização e elevação dos custos indiretos de gestão e controle contratual.

Adicionalmente, o parcelamento não se mostra vantajoso sob o aspecto econômico, uma vez que a contratação unificada possibilita **maior previsibilidade orçamentária, melhor gestão das horas demandadas e redução de custos administrativos**, sem prejuízo à competitividade do certame, haja vista a existência de mercado suficientemente amplo de empresas especializadas aptas a executar o objeto de forma integral.

Dessa forma, a solução adotada preserva o interesse público, assegura a eficiência administrativa, a economicidade, a continuidade do serviço e o pleno atendimento às normas de acessibilidade e inclusão, em conformidade com os princípios que regem a Lei nº 14.133/2021.

9-Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

Com a contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) **Garantia da acessibilidade à informação e à comunicação**, assegurando às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o pleno acesso às sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes, audiências públicas e demais atividades institucionais da Câmara Municipal de Valinhos;
- b) **Cumprimento da legislação vigente** relacionada à acessibilidade, inclusão social e transparência dos atos públicos, promovendo a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência;
- c) **Prestação de serviço contínuo, regular e de qualidade**, por meio de profissionais qualificados, com observância das normas técnicas, éticas e das boas práticas profissionais aplicáveis à tradução e interpretação em Libras;
- d) **Padronização e fidelidade na interpretação das informações**, garantindo imparcialidade, clareza e precisão na comunicação institucional, sem interferências ou distorções de conteúdo;
- e) **Eficiência administrativa e previsibilidade orçamentária**, por meio da contratação sob demanda, com controle e medição dos serviços efetivamente prestados, otimizando a utilização dos recursos públicos;
- f) **Redução de riscos operacionais e administrativos**, assegurando continuidade do serviço, adequada gestão de equipe, revezamento entre intérpretes e pronta substituição em caso de impedimentos;
- g) **Fortalecimento da transparência institucional**, ampliando o alcance das transmissões e registros audiovisuais da Câmara Municipal, inclusive nos meios digitais e canais oficiais de comunicação;
- h) **Valorização das políticas públicas de inclusão**, reafirmando o compromisso institucional da Câmara Municipal de Valinhos com a participação cidadã, a equidade e o acesso universal aos atos do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

10-Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração:

- I. Conferência da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da licitante vencedora, mediante verificação da documentação exigida no instrumento convocatório e na legislação vigente;
- II. Verificação da qualificação técnica da empresa e dos profissionais indicados para a execução dos serviços, em conformidade com as exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital;
- III. Confirmação da compatibilidade da proposta vencedora com a estimativa de preços e com os valores praticados no mercado, assegurando a vantajosidade da contratação;
- IV. Designação formal do gestor e dos fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- V. Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para a assunção da despesa, observadas as normas aplicáveis;
- VI. Análise e aprovação da minuta contratual pela autoridade competente, com vistas à formalização do ajuste;
- VII. Formalização do contrato, com a devida assinatura das partes, após o atendimento integral das condições estabelecidas no processo de contratação.

11-Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida não possui contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou impactem diretamente a sua execução, uma vez que os serviços de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS serão prestados de forma independente, utilizando a infraestrutura física e operacional já disponibilizada pela Câmara Municipal de Valinhos, não havendo necessidade de contratação adicional para a plena execução do objeto.

12-Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

A contratação pretendida não gera impactos ambientais relevantes, uma vez que se trata de prestação de serviços intelectuais e presenciais de tradução e interpretação em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, sem utilização de processos produtivos, insumos poluentes ou geração significativa de resíduos, utilizando-se, predominantemente, da infraestrutura já existente da Câmara Municipal de Valinhos.

13-Viabilidade (ou não) da contratação (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

A contratação mostra-se **viável sob os aspectos técnico, econômico e jurídico**, considerando a existência de mercado apto à execução do objeto, a compatibilidade dos custos estimados com os



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

valores praticados, a disponibilidade de dotação orçamentária e a necessidade de atendimento às normas de acessibilidade e inclusão, inexistindo impedimentos para a sua realização.

Valinhos, 08 de janeiro de 2026.

